



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4570/2020

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29, no valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caçapava do Sul (CODESC), em Ata nº 04/2020 de 25 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento do aluguel do imóvel, utilizado pela Associação para fins comerciais do material recolhidos pelos catadores, conforme ofício nº 001/2019 da Associação de Catadores Recicla Pampa, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

**Art. 3º** O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso III e art. 4º da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2016.

**Art. 4º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 5º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 6º** O presente benefício fica atrelado ao compromisso da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, manter o aluguel do imóvel situado à Av. Barão do Cerro Formosa, nº 1043, Bairro Santa Rita, nesta cidade, exclusivo para beneficiar os catadores vinculados a presente Associação, sob pena de ser suspenso o repasse ora autorizado à beneficiária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos..... dias .....do mês de ..... do ano de 2020.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2020.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as) :**

Submeto a elevada consideração desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA, para o pagamento do aluguel do Imóvel localizado na Avenida Barão do Cerro Formoso, nº 1043, Bairro Santa Rita, nesta cidade.

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar o pagamento do aluguel do imóvel citado, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, proporcionando condições para que à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa siga operando no município, gerando renda e empregos direto e indireto aos catadores que fazem parte da Associação.

Saliento ainda, que se trata de empreendimento que desonera os cofres públicos com a retirada deste lixo reciclável do lixo comum que é coletado e transportado diariamente pelo Município, possibilitando o investimento do valor remanescente em outros projetos e assim contribuindo diretamente para o desenvolvimento ambiental, econômico e social deste Município.

Esta solicitação foi analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caçapava do Sul (CODESC), através da Ata nº 04/2020, datada de 25 de agosto de 2020, onde esta alicerçada no Art. 3º, inciso III e Art. 4º da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006.

Em anexo, documentação pertinente.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de outubro de 2020.

  
**Giovanni Amestoy da Silva,**  
**Prefeito Municipal**

Ata nº 04/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano  
de mil e vinte, reuniram-se virtualmente na apli-  
cação meet, em conformância com o Decreto Municipal  
4502/2020 que preconiza o uso de reuniões virtuais,

os seguintes integrantes do CONESC: Michel Mendes,  
Marcelo Cunha, Odacir Mariani, Selnei Rono, João  
Lindero Maciel, Eraldo Saxoncelos e Ottili Casa  
nova. Foi analisado o pedido da Associação de  
Catadores de Materiais Recicláveis - Recicbampa"

CNPJ: 32.067.30/0001-29 que solicita subsídio  
de aluguel de um galpão situado na Av. Barão  
de Cervo Ferreira, nº 1043 - Bairro Santa Rita no

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo  
período de 12 meses para utilização por parte da

Associação para fins comerciais do material reciclado  
do pelo premissa. O Conselho analisou e considerou  
que além dos benefícios ambientais que a retirada e

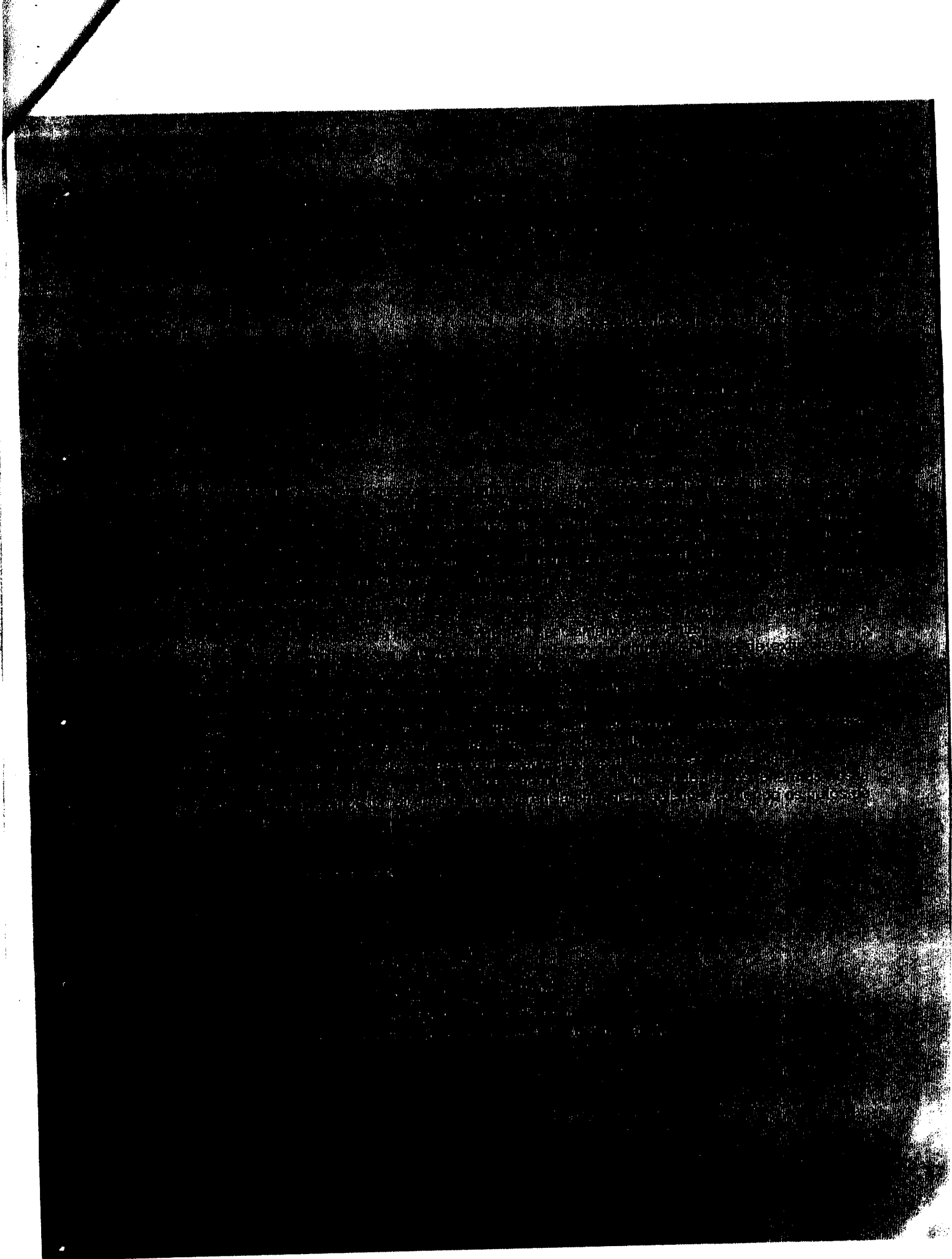
tu detritos trará ao Município também há a geração  
de renda para as famílias que dependem da Associação  
para o seu sustento. Desta forma, embasado no

nº 1952/2006, nos artigos 3º inciso 3º e no artigo  
o Conselho aprovou o requerimento por unanimidade

Nada mais havendo a tratar encerra a presente ata  
do Conselho de sua 25 de agosto de 2020. Quereza

*[Faint, mostly illegible text in the lower half of the page, possibly bleed-through or very light handwriting.]*

C  
C  
O  
N  
M  
A  
-X  
10  
5



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO COMERCIAL

**LOCADOR(A) DECIO BECKER**, maior, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº 2014402628 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 323.863.200-06, **ALCEU BECKER**, maior, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº 1027969862 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 451.721.880-53, **JANINE BECKER**, maior, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da CIRG nº 6079253073 – SSP/RS e inscrita no CPF nº 818.690.020-91 e **VITOR BECKER**, maior, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CIRG nº 8044410127 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 258.406.030-04, doravante denominados LOCADOR(S);

**LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - RECICLA PAMPA** com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 32.067.301/0001-29, neste ato representado por **EVA REGINA SANTOS HEMAM**, maior, brasileira, casada, catadora, portadora da CIRG nº 5059734904 - SSP/RS e inscrita no CPF nº 483.366.450-04, residente e domiciliada, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** LOCADOR(A) dá em locação um imóvel de sua propriedade para fins comerciais com as seguintes dependências: **Um galpão situado a Av. Barão do Cerro Formoso, n° 1043, Bairro Santa Rita, na cidade de Caçapava do Sul;**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de **60 (sessenta) meses**, conforme o disposto no art. 46 da Lei 8.245/91, iniciando no dia **04 de Agosto de 2020** para terminar, de pleno direito, em **04 de Agosto de 2025**, independente de aviso ou notificação extrajudicial. Se as partes não se manifestarem sobre a rescisão do contrato nos **30 (trinta) dias** que se antecederem ao seu término, fica esse **PRORROGADO** por **PRAZO INDETERMINADO** continuando em vigor todas as cláusulas do contrato incluindo as garantias locatícias até a definitiva devolução do imóvel desocupado de pessoas e conteúdo;

**Parágrafo único:** O imóvel se encontra à venda, ficam o LOCATÁRIO no compromisso de permitir a visitação por possíveis interessados na compra, no caso de venda do imóvel, o LOCATÁRIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel conforme condições descritas nesse contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** a serem pagos em moeda corrente pelo **LOCATÁRIO(A)** até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao vencido, servindo o recibo de comprovante de pagamento do aluguel.

**Parágrafo único:** O aluguel será pago diretamente ao **PROPRIETÁRIO ALCEU BECKER**, a serem pagos em moeda corrente pelo **LOCATÁRIO**;

**CLÁUSULA QUARTA:** O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade de **12 (doze) meses**, a partir da data deste contrato, conforme legislação vigente e Índice Geral de Preços e Mercado (IGP-M) fornecido pelo FGV, que é de **01 (hum) ano**; ou outro índice que vier a ser estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os aluguéis e encargos que não forem quitados até o prazo convencionado (clausula terceira) serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo

*Decio Becker* *Alceu Becker*

pagamento, acrescidos de multa contratual de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% ao mês.

**Parágrafo único:** Caberá ao LOCATÁRIO(A) às penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos de luz, água, e etc.;

**CLÁUSULA SEXTA:** O LOCATÁRIO(A) obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, no final a locação, no mínimo, nas mesmas condições de habitabilidade recebida, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, e as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos, com exceção das aquelas que são de obrigação do LOCADOR(A) conforme mencionado na lei do inquilinato 8.245, artigo 22, inciso IX;

**Parágrafo primeiro:** Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na cláusula sétima, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o LOCATÁRIO(A) cumpra todas as exigências do LOCADOR(A), com base na vistoria referida;

**Parágrafo segundo:** O disposto no parágrafo terceiro supra aplicar-se a também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

**Parágrafo terceiro:** Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO(A) deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas luz, água, e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO(A), correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR(A) e não darão direito à indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o LOCADOR(A) exigir-lhe retirada;

**CLÁUSULA OITAVA:** O LOCATÁRIO(A) obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

**CLÁUSULA NONA:** O LOCADOR(A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos: a) Em caso de não pagamento pontual do aluguel e encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer das obrigações; b) Em caso de sinistro ou desapropriação; c) Dar destinação diversa do que consta no contrato; e) Sublocar o imóvel sem autorização expressa do LOCADOR(A); f) Infringir qualquer das cláusulas do presente contrato; g) Causar qualquer transtorno aos vizinhos;

*Beifer B*

*Almeida*







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.067.301/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/10/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - RECICLA PAMPA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO CERRO FORMOSO</b>	NÚMERO <b>1043</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOLUCAO@CONSULCONT.CNT.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3281-5072</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/10/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2020** às **14:09:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**